



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 27/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE
CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO
DE 12 MESES QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ADEMAR
CESAR FERNAINE.

CONTRATO N° 27/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2902/2021
EDITAL N° . 0011/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° . 0006/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ADEMAR CESAR FERNAINE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 06.294.648/0001-02, com sede na Rua Jones Profeta Leite, nº 0, Sumidouro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ademar Cesar Fernaine**, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 3.778.482-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 206.686.008-53, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1917/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CARNES (FILÉ DE FRANGO) PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	05.03553	Filé de Peito de Frango, resfriado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento como também, a qualidade. A embalagem deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente isenta de sujidades e ou ação de microorganismos devidamente selada e deverá conter os dados de identificação e procedência: número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg. APRESENTAR AMOSTRA.	6.000,0000	KG	21,0000	0,00	0,00	126.000,00

MISTER FRANGO

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

ADEMAR CESAR
FERNAINE:06294648000
102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINE:06294648000102
Dados: 2022.04.25 10:56:58 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Planejamento
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 27/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominado Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer única e exclusivamente na segunda-feira (exceto em feriados, que a entrega deverá ser feita no próximo dia útil). A entrega deve ser ponto a ponto em todas as escolas em acordo com o Cronograma de Entregas (**Anexo VIII**), salvas as alterações informadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em veículo refrigerado, adequado com certificação da Vigilância Sanitária e limpo. Em caso de terceirização do transporte o veículo deve oferecer segurança aos alimentos da mesma forma, sendo total responsabilidade da empresa a segurança do alimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os produtos deverão ser entregues em cortes padronizados, embalados e identificados por corte, obrigatoriamente com a Nota Fiscal. As embalagens devem ser de primeiro uso.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos devem ser transportados em carros frigoríficos com controle de temperatura registrada na saída do ponto de distribuição do fornecedor. Na entrega do produto será feita medição da temperatura do produto e se o mesmo não estiver de acordo com a legislação vigente o mesmo será devolvido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As embalagens devem conter as seguintes informações: carimbo do SIF ou Ministério da Agricultura, local de fabricação, data da fabricação e validade, lote, critérios de armazenamento (temperatura).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As carnes devem ser entregues resfriadas ponto a ponto em todas as escolas. Caso as carnes não estejam conforme as especificações deste edital, serão devolvidas pelas responsáveis pela cozinha da escola. É obrigatório a entrega em carro refrigerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O produto não deverá apresentar formação de cristais de gelo, água dentro das embalagens e nem sinal de re-congelamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Percentuais máximos de perda:

- Até 8% (oito por cento) degelo;
- Até 10% (dez por cento) aparas (gordura, cartilagem e nervos).

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA: 25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Secretaria da
Prefeitura de Paraibuna, ou=Paraibuna, ou=SP, ou=BR
c=BR, email=victor.miranda@paraibuna.sp.gov.br
serial=1, version=1
Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA: 25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Secretaria da
Prefeitura de Paraibuna, ou=Paraibuna, ou=SP, ou=BR
c=BR, email=victor.miranda@paraibuna.sp.gov.br
serial=1, version=1

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

ADEMAR CESAR
FERNANE:06294648000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNANE:06294648000102
Dados: 2022.04.25 10:57:13 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 27/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Rotulará as embalagens primárias de forma clara e legível com o nome do produto; identificação da origem (nome e endereço do fabricante); nome da empresa que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso; carimbo oficial da inspeção estadual ou federal, quando for o caso; data da embalagem e prazo de validade ou data de vencimento; peso bruto ou líquido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Concederá sem ônus a Casa Abrigo da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna a utilização das embalagens secundárias como caixas isotérmicas, que garantam a integridade do produto até sua entrega durante toda vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Disponibilizará as opções de congelamento ou resfriamento dos gêneros à Casa Abrigo, fornecendo sempre em acordo com o solicitado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Sônia Aparecida do Nascimento, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA 25188048892
em 04/05/2022 às 14:58:00
Poder Público de Paraibuna - RJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIA 04/05/2022 ÀS 14:58:00
CPF: 043.111.111-11

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:0629464
8000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.04.25 10:57:29 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

05.12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda;
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

**VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:**
25188048892

ADEMAR CESAR
FERNAIN:06294648
000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAIN:06294648000102
Dados: 2022.04.25 10:57:42 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 27/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao fiscal do contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de abril de 2022.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA: 25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPF_A3_OU-VALID_OU-AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.27 09:07:20-0300
Fonte: RFB - Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR
FERNAIN: 0629464
8000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAIN: 06294648000102
Data: 2022.04.25 10:57:56
-03'00'

ADEMAR CESAR FERNAIN
Ademar Cesar Fernaine
Contratada

Sônia Aparecida do Nascimento
PREF. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 27/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 06/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°. 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: ADEMAR CESAR FERNAINÉ

CONTRATO N°. 27/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2902/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 06/2022

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2022

VIGÊNCIA: 25/04/2023

VALOR (R\$): 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR PELO PERÍODO DE 12 MESES

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 25 de abril de 2022.

**VICTOR DE
CASSIO MIRANDA**
25188048892

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.27 09:07:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:0629464
8000102

ADEMAR CESAR FERNAINÉ
Ademar Cesar Fernaine
Contratada

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.04.25 10:58:10
-03'00'